

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026
(à MPV 1359/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 10, o Conselho Monetário Nacional deverá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres e por profissionais de transporte que sejam pessoas com deficiência (PCD).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, com o objetivo de transformar a competência do Conselho Monetário Nacional (CMN) para a criação de condições de crédito diferenciadas em uma obrigação e de estender explicitamente esse direito aos profissionais de transporte que sejam pessoas com deficiência (PCD).

A alteração confere efetividade e força normativa à diretriz de inclusão contida na proposta original. Ao criar a obrigatoriedade, impede-se que políticas afirmativas de grande relevância fiquem sujeitas à discricionariedade técnica, garantindo previsibilidade e segurança jurídica para os beneficiários. Além disso, a inclusão dos condutores com deficiência ao lado do público feminino corrige uma omissão importante, visto que ambos enfrentam barreiras de capitalização e inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264328065500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

